

COVID-19 – Conselho Monetário Nacional (“CMN”) - Resolução nº 4.792/20:

Ampliação dos Serviços prestados pelas Fintechs, como forma de fomentar a economia nacional em meio à crise epidemiológica

O CMN publicou, no Diário Oficial da União de 30 de março de 2020, a Resolução nº 4.792, de 26 de março de 2020 (“Resolução 4.792”), que alterou a Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, que trata da Sociedade de Crédito Direto (“SCD”) e da Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (“SEP”), bem como disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica. A Resolução 4.792 entrará em vigor no próximo dia 4 de maio.

A SCD e a SEP são instituições financeiras cujos escopos consistem no fornecimento de crédito por meio de plataforma eletrônica (website e/ou aplicativo). O objetivo das *fintechs* é estimular a concorrência no setor de crédito, com a consequente redução das taxas de juros praticadas e o incentivo a inclusão financeira, com serviços 100% digitais.

As principais alterações introduzidas pela nova Resolução são:

- (i) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro nas operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios, conforme a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;
- (ii) a autorização para que a SCD emita instrumentos de pagamento pós-pago, como cartões de crédito;
- (iii) a concessão de crédito pela SCD com recursos obtidos de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- (iv) as operações da SEP agora podem ter como credores outros tipos de fundos de investimento além dos FIDCs, desde que destinados exclusivamente a investidores qualificados;
- (v) a cessão de carteiras de SCD para outros tipos de fundos de investimentos de investidores qualificados, além dos FIDCs;
- (vi) a possibilidade de transferência de recursos financeiros diretamente aos credores, sem trâmite pela SEP, caso os credores sejam fundos de investimento ou companhias securitizadoras (a SEP permanecerá, todavia, responsável por monitorar as operações); e
- (vii) o controle societário da SCD e SEP exercido por fundo de investimento pode ser dar de forma isolada ou em conjunto, mas se se tratar de fundo de investimento constituído no

exterior, o exercício do controle de forma isolada dependerá da existência de autoridade supervisora responsável por sua fiscalização na respectiva jurisdição.

A alteração relacionada à possibilidade de emissão de cartões de crédito pelas SCD visa aumentar a participação de *fintechs* no sistema financeiro, facilitando a concessão e acesso de crédito às pequenas e médias empresas e às pessoas físicas, tendo em vista a alta capilaridade das plataformas das SCD.

A ampliação do escopo e do rol de serviços das *fintechs* é relevante neste momento de crise, uma vez que os bancos tendem a restringir o acesso ao crédito em meio às incertezas do cenário econômico e à preocupação com possíveis inadimplências daí decorrentes.

Outra alteração interessante foi a possibilidade de controle isolado das SCD e SEP por fundos de investimento (antes da alteração o controle somente podia ser exercido de forma compartilhada), medida esta que estimula a participação de novos *players* no sistema financeiro, como fundos de *private equity* e *venture capital*, os quais podem agregar com experiências e práticas oriundas de investimentos de sucesso em *fintechs* no exterior.

A Resolução 4.792 vem em linha com o pacote de medidas adotadas pelo Banco Central com a finalidade de ampliar o acesso ao crédito em nosso mercado e reduzir os impactos do coronavírus na economia brasileira.
